CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MnAS GERAIS

PORTARIA N^{O} 22/2003

Disciplina o uso de telefones.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 9^{0} do Regimento Interno da Câmara Municipal atribui competência privativa para organizar os serviços adminisfrativos internos;

CONSIDERANDO a melhor organização interna da Administração da Casa, com relação ao uso do telefone por servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o uso para maior economia de recursos;

RESOLVE:

Art. 1 ^{0} - O uso do telefone por servidores da Câmara Municipal deverá ser exclusivamente para assuntos inerentes aos serviços da Câmara, ressalvadas ligações particulares urgentes e inadiáveis;

Art. 2^{0} - Mensalmente cada servidor deverá anotar em relatório próprio, conforme modelo anexo a esta Portaria, as ligações efetuadas para fins de serviço, cujos valores serão deduzidos do valor mensal total atribuído à senha do servidor pelo relatório informatizado do sistema.

Parágrafo único. O saldo da operação descrita no caput deste artigo, relativo às ligações particulares do servidor, será reembolsado à Câmara Municipal.

Art. 3^{0} - A central telefônica só fará ligações para convocação de vereadores e O servidores, vedadas quaisquer chamadas diretamente a partir da central.

Art. 4^{0} - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art.

5^{0} - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se no local de costume.

Ponte Nova, 6 de março de 2003

José Mauro Raimundi
Presidente